



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 803 | 06 de Março de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2017.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2017.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2017.

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017 - REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017 - CONTRATO Nº. 055/2017 - SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA – ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017 - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017 - CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017 - SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017 - JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017 - JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017 - ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2017 - CONTRATO Nº. 062/2017 - JOSÉ LIMA DA SILVA DE GUANAMBI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2017 - AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2017 - AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017 - CONTRATO Nº. 077/2017 - NOGUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2017 - CONTRATO Nº. 078/2017 - CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA – EPP

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017 - CONTRATO Nº. 079/2017 - JAIME PEREIRA MONÇÃO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017 - CONTRATO Nº. 080/2017 - JAIME PEREIRA MONÇÃO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017 - CONTRATO Nº. 083/2017 - WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA - ME

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017 - CONTRATO Nº. 084/2017 - SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2012 - MD CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP



GESTOR: **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**

EDITOR: **ASS. COMUNICAÇÃO**

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
Processo Administrativo Nº. 054/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de **Credenciamento Nº 001/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, **ADJUDICA** em favor das seguintes empresas: **CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE**, inscrita no **CNPJ nº 18.314.586/0001-24**, com o valor total de **R\$ 463.260,00 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta reais)**; e a empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.677.014/0001-23**, com o valor total de **R\$ 570.990,00 (quinhentos e setenta mil novecentos e noventa reais)**, cuja vigência contratual será até **31 de Dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 01 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017
Processo Administrativo Nº. 019/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Chamada Pública Nº 001/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **ADJUDICA** em favor da empresa **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB**, inscrita no **CNPJ nº 11.466.956/0001-08**, com o valor total de **R\$ 149.110,00 (cento e quarenta e nove mil cento e dez reais)**, cuja vigência será até **31 de Dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2017
Processo Administrativo Nº. 018/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 010/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico deste município, no exercício de 2017**, **ADJUDICA** em favor das empresas: **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.571.700/0001-61 e **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.036.172/0001-95, com os valores totais de **R\$ 308.298,50 (trezentos e oito mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** e **R\$ 240.082,50 (duzentos e quarenta mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, respectivamente, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 01 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
Processo Administrativo nº. 041/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 012/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal e interestadual, incluindo motoristas, para a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA, no exercício de 2017**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.378.830/0001-61**, situada na Av. Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, com o valor total de **R\$ 75.138,90 (setenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017
Processo Administrativo Nº. 043/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02, HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 014/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para manutenção da saúde pública deste Município de Sebastião Laranjeiras, destinado aos Psf's, Postos de Saúde e Hospital Municipal Walter Leão Rocha, durante o exercício de 2017, ADJUDICA** em favor da empresa **ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, 08, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 01.085.357/0001-82**, com o valor total de **R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 03 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017
Processo Administrativo Nº. 047/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02, HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 015/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa seguradora de veículos, para celebração de seguro de veículos públicos deste Município de Sebastião Laranjeiras, ADJUDICA** em favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, localizada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, com o valor total de **R\$ 26.100,00 (vinte seis mil e cem reais)**, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras - BA, 07 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017
Processo Administrativo Nº. 055/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 019/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **contratação de serviços de transporte municipal de pacientes a procura de tratamento médio, bem como transporte de funcionários a serviços do poder executivo municipal, no exercício de 2017**, **ADJUDICA** em favor da empresa **AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 13.868.458/0001-09**, localizada na Rua Santa Frota Vilas Boas Teixeira, 440, Ipanema, Guanambi – Bahia, com o valor total de **R\$ 654.258,36 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, cuja vigência será até **31 de Dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15 de Março de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017
Processo Administrativo nº. 056/2017.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria área trabalhista GFIP, RAIS, DIRF, DIPJ e demais serviços pertinentes, para o exercício de 2017**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.420.767/0001-23**, situada à Rua Tamandaré, nº 1340-A, Bairro Araújo, Guanambi, Bahia, com o valor total de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**, cuja vigência será até 30 de Setembro de 2017.

Sebastião Laranjeiras - BA, 01 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2017
Processo Administrativo nº. 057/2017.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios para manutenção dos ônibus, micro-ônibus e caçamba, pertencentes a frota publica municipal deste Município de Sebastião Laranjeiras**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **JOSÉ LIMA DA SILVA DE GUANAMBI - ME**, da cidade de Guanambi - Ba, cito à Av. Governador Nilo Coelho, nº 1840, Bairro São José, inscrita no **CNPJ Nº. 13.471.413/0001-04**, com o valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, cuja vigência será até **31 de Março de 2017**.

Sebastião Laranjeiras- Bahia, 07 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017
Processo Administrativo nº. 060/2017.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **prestação de serviços na manutenção de pequenas estruturas (portões, portas, grades e etc.) das praças e prédios públicos vinculados a Administração Pública de Sebastião Laranjeiras – Bahia**, e **ADJUDICA** em favor do **Sr. JAIME PEREIRA MONÇÃO**, brasileiro, pessoa física, residente e domiciliado nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – BA, cito Av. 07 de Setembro, nº 309, Centro, portador da cédula de identidade **RG nº. 59118-90 SSP/BA** e **CPF nº. 625.274.445-04**, com o valor total de **R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte cinco reais)**, cuja vigência será até **31 de Março de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017
Processo Administrativo nº. 066/2017.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em monitoramento dos sistemas de saúde implantados; processamento de dados com emissão de relatórios e críticas; fornecimento de software de controle de prontuário de paciente, faturamento ambulatorial/hospitalar, controle e gestão interna; processamento de contas médicas, serviços médicos de auditoria interna e de Autorização de Internação Hospitalar - AIHS; revisão de prontuários e disponibilização de equipamentos de informática para informatização do Hospital Municipal Walter Leão Rocha; treinamento e capacitações de pessoal na área, e ADJUDICA** em favor da empresa **WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.562.589/0001-75**, estabelecida na AV Castro Alves, nº 112, Centro, Tanque Novo - Bahia, com o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, cuja vigência será até 31 de Maio de 2017.

Sebastião Laranjeiras- Bahia, 16 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017
Processo Administrativo nº. 067/2017.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e confecção das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica inativas, GFIP e RAIS de 12 caixas escolares do município de Sebastião Laranjeiras, e ADJUDICA** em favor da empresa **SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.420.767/0001-23**, situada à Rua Tamandaré, nº 1340-A, Bairro Araújo, Guanambi, Bahia, com o valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, cuja vigência será até 30 de Junho de 2017.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, nº 54, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 02.571.700/0001-61**, neste ato representada pelo seu Procurador Legal **Sr. Valdemar Pereira Muniz**, portador do RG nº 1.464.869 SSP/BA e CPF nº. 072.046.715-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 01/02/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico deste município, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ESSENCIAIS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Achocolatado em Pó	KG	650	Magico	R\$ 9,75	R\$ 6.337,50
2	Açúcar	KG	5000	Viva açúcar	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
3	Arroz Parboilizado	KG	6000	Predileto	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
4	Arroz Agulhinha	KG	1200	Caçarola	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00
5	Café	KG	150	Bom Sabor	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
6	Farinha de trigo	KG	200	D. Benta	R\$ 3,80	R\$ 760,00
7	Flocão de milho	KG	1500	Bono milho	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
8	Fubá de Milho	KG	550	Sinhá	R\$ 2,50	R\$ 1.375,00
9	Leite em Pó	KG	2800	Nutril	R\$ 25,00	R\$ 70.000,00
10	Macarrão (espaguete)	KG	2800	Liane	R\$ 4,20	R\$ 11.760,00
11	Macarrão (parafusinho)	KG	900	Liane	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
12	Margarina	KG	600	Delicia	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
13	Milho para canjica (Munguzá-branco)	KG	600	Alice	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
14	Mingau de Milho c/ Coco	KG	200	Nutri bom	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
15	Mingau de Banana c/ Aveia	KG	200	Nutri bom	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
16	Óleo de soja	ML	2000	Concordia	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00

17	Polpa de frutas	KG	600	Só frutas	R\$ 17,60	R\$ 10.560,00
18	Canela Pau	KG	100	Sabor Nordeste	R\$ 16,96	R\$ 1.696,00
19	Milho Verde em conserva	KG	400	Predilecta	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
20	Tempero Completo	KG	150	Arruda	R\$ 4,80	R\$ 720,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 186.848,50

LOTE III – BISCOITOS e SUCOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Biscoito salgado (tipo cream-cracker)	KG	1500	Mabel	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
2	Biscoito salgado (tipo SALPET)	KG	800	Mabel	R\$ 21,60	R\$ 17.280,00
3	Biscoito Doce (tipo ROSQUINHA), Sabor Leite	KG	1400	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 13.300,00
4	Biscoito Doce (tipo ROSQUINHA), Sabor Chocolate	KG	1400	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 13.300,00
5	Biscoito Doce (tipo ROSQUINHA), Sabor Coco	KG	1400	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 13.300,00
6	Biscoito Doce (tipo MARIA), Sabor Leite	KG	1000	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
7	Biscoito Doce (tipo MARIA), Sabor Chocolate	KG	700	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
8	Biscoito doce (tipo maisena)	KG	1500	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 14.250,00
9	Suco Concentrado Sabor Goiaba	LT	80	Seregi	R\$ 9,00	R\$ 720,00
10	Suco Concentrado Sabor Tangerina	LT	150	Seregi	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
11	Suco Concentrado Sabor Maracujá	LT	150	Seregi	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
12	Suco Concentrado Sabor Abacaxi	LT	150	Seregi	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 106.450,00

LOTE V – PÃES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pão (Tipo Doce)	UN	15.000	Francês	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
2	Pão (Tipo Francês)	UN	15.000	Francês	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 15.000,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**, realizado no dia **25 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 308.298,50 (trezentos e oito mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 010/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo **Edital de Pregão Presencial 010/2017**, que rege este contrato.

Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria Municipal, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME
Valdemar Pereira Muniz
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME**, da cidade de Guanambi - BA, cito na Av. Messias Pereira Donato, Nº 1695, Bairro Alazão, inscrita no **CNPJ nº. 21.036.172/0001-95**, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Júnior**, portador do RG nº 0704355027 SSP-BA e CPF nº 790.050.395-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 01/02/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico deste município, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 010/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COMPLEMENTARES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Bebida Láctea Sabor Morango	KG	50	PRONTU SOY	R\$ 16,50	R\$ 825,00
2	Bebida Láctea Sabor Chocolate	KG	100	PRONTU SOY	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
3	Coco ralado	KG	200	UNICOCO	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
4	Extrato de Tomate	KG	600	OLÉ	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
5	Proteína de soja	KG	400	PRONTU SOY	R\$ 9,80	R\$ 3.920,00
6	Sal	KG	150	GAIVOTA	R\$ 0,95	R\$ 142,50
7	Vinagre (Branco)	UN	200	MARATÁ	R\$ 2,95	R\$ 590,00
8	Maçã	KG	1500	GALLA	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
9	Ovo de Galinha	Dz	200	SOMMAI	R\$ 4,20	R\$ 840,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 28.977,50

LOTE IV – CARNES E DERIVADOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Almôndegas ao Molho de Tomate	KG	900	ODERISCO	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00
2	Carne Bovina Contra-Filé	KG	1300	FRIBOI	R\$ 22,80	R\$ 29.640,00
3	Carne Moída	KG	2500	FRIBOI	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
4	Charque	KG	1600	FRIBOI	R\$ 25,50	R\$ 40.800,00
5	Fígado Bovino Iscas/cubos	KG	800	FRIBOI	R\$ 12,80	R\$ 10.240,00
6	Filé de Frango	KG	5000	MAURICEA	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
7	Linguiça Tipo Calabresa	KG	300	SEARA	R\$ 12,75	R\$ 3.825,00
8	Salsicha tipo Viena	KG	1000	SEARA	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
9	Sardinha ao óleo	KG	200	GOMES	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 197.905,00

LOTE VI – IOGURTE

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	logurte	UN	24000	Norte vida	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 13.200,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**, realizado no dia **25 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 240.082,50 (duzentos e quarenta mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 010/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- Receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo **Edital de Pregão Presencial 010/2017**, que rege este contrato.

Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria Municipal, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME
CONTRATADO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017
CONTRATO Nº. 055/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria área trabalhista GFIP, RAIS, DIRF, DIPJ e demais serviços pertinentes, para o exercício de 2017, conforme Contrato Administrativo Nº. 055/2017, Processo Administrativo Nº. 056/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 022/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da	Global
R\$: Total do	7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)
Vigência do	30 / 09 / 2017
Data do Contrato:	02 / 02 / 2017
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME
Resp. pela	Sebastião de Oliveira Gomes – Sócio Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MERENDA ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, inscrito no CPF nº 735.978.305-44 e RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 262, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB**, cito na **Av. Auta Leite de Oliveira, 303, Sala 04, São Joaquim, Brumado - BA**, inscrita no **CNPJ nº. 11.466.956/0001-08**, neste ato representada, pelo seu mandatário legal **Sr. Amauri Almeida Fraga**, portador da cédula de identidade RG nº. 1748848-69 SSP/BA, CPF nº. 314.630.705-78, residente e domiciliado na Rua Luiz da Gama, nº 260, Bairro Novo Brumado, Brumado - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo para composição de merenda escolar municipal**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/02/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para o exercício de 2017, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abacate	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
2	Abacaxi Tipo Pérola	KG	2000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
3	Abóbora	KG	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
4	Açafrão	KG	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
5	Alface	Molhos	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
6	Alho	KG	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
7	Banana prata	KG	2000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
8	Batata doce	KG	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
9	Batata Inglesa	KG	2000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
10	Cebola Branca	KG	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
11	Cebola Roxa	KG	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
12	Cenoura	KG	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
13	Cheiro verde	Molhos	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
14	Coentro seco	KG	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
15	Corante em pó	KG	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
16	Cravo da Índia	KG	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
17	Farinha de mandioca	KG	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
18	Farinha de tapioca	KG	1500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00



19	Feijão carioca	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
20	Feijão gurutuba	KG	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
21	Goiaba vermelha	KG	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
22	Laranja Pêra	KG	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
23	Limão Tahiti	KG	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
24	Mandioca (aipim)	KG	2500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
25	Manga	KG	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
26	Maracujina	KG	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
27	Melancia	KG	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
28	Pepino	KG	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
29	Pimentão verde	KG	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
30	Rapadura	UN	30000	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
31	Tempero completo	KG	1000	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
32	Tomate	KG	1800	R\$ 4,50	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 149.110,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na Sede do Setor de Merenda e Alimentação Escolar – SEMAE, após a emissão de ordem de fornecimento emitida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Setor de Merenda e Alimentação Escolar, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, realizado no dia **27 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 149.110,00 (cento e quarenta e nove mil cento e dez reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – Gestão das Ações da Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas **em edital**, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente a **Chamada Pública nº 001/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no **Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE
BRUMADO - COOPMASB
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE**, inscrita no **CNPJ nº 18.314.586/0001-24**, sediada na Rua Sargento Walner Fagundes, nº 37, Centro, na cidade de Igaporã, estado da Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Ramos Leite, portador da cédula de identidade nº 00.582.097-94 SSP/BA, CPF nº 004.611.055-00, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atendimento médico hospitalar em regime de urgência/emergência.	Plantão 24 Horas	234	R\$ 1.430,00	R\$ 334.620,00
Médico para atendimento na estratégia da saúde da família – PSF (Sede, Distritos ou Zona Rural).	40 Horas/Semana	12	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 463.260,00 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta reais)**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

§ 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no **ANEXO I da PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**.

§ 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§ 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- l) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- o) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.

- p) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- q) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- s) Manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- t) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- u) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- c) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- d) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desconhecidas dos documentos exigidos neste contrato;
- f) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- h) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO RAMOS LEITE
CNPJ nº 18.314.586/0001-24
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.677.014/0001-23**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 51, Sala 03, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Teixeira Laranjeira, portador da cédula de identidade nº MG-18125204 SSP/MG, CPF nº 028.675.895-41, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atendimento médico hospitalar em regime de urgência/emergência.	Plantão 24 Horas	220	R\$ 1.430,00	R\$ 314.600,00
Médico para atendimento na estratégia da saúde da família – PSF (Sede, Distritos ou Zona Rural).	40 Horas/Semana	12	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Eletrocardiograma	Unidade	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
Ultrassonografia obstétrico morfológico	Unidade	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
Ultrassonografia Obstétrico Morf. Gemelar	Unidade	35	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00
Ultrassonografia Abdome Total	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Sistema Urinário e Próstata	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Transretal de Próstata	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Mamas	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Endovaginal	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Tireoide / Cervical	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Sistema Urinário Feminino	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Abdome Superior	Unidade	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
Ultrassonografia Obstétrico Gemelar	Unidade	35	R\$	R\$



			180,00	6.300,00
Ultrassonografia Pélvica	Unidade	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
Ultrassonografia Tórax	Unidade	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
Ultrassonografia Criança de 0 a 10	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Ultrassonografia Transfontonela	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Ultrassonografia Cistos e Lipomas	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 570.990,00 (quinhentos e setenta mil novecentos e noventa reais)**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

§ 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no **ANEXO I da PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

§ 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§ 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- v) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- w) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- x) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- y) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- z) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- aa) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- bb) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- cc) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- dd) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- ee) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- ff) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- gg) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- hh) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- ii) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- jj) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- kk) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- ll) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- mm) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- nn) Manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- oo) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

pp) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- j) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- k) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- l) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- m) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- n) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- p) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
CONTRATANTE

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 12.677.014/0001-23
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.378.830/0001-61**, situada na Av. Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 11.379.899-71 SSP-BA, inscrito junto ao Ministério da Fazenda mediante a numeração 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, número 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 03/02/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal e interestadual, incluindo motoristas, para a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Guanambi/São Paulo-SP	16	R\$ 227,74	R\$ 3.643,84
2	São Paulo-SP/Guanambi	16	R\$ 260,16	R\$ 4.162,56
3	Guanambi/Campinas-SP	16	R\$ 242,00	R\$ 3.872,00
4	Campinas-SP/Guanambi	16	R\$ 254,53	R\$ 4.072,48
5	Sebastião Laranjeiras/Guanambi	16	R\$ 9,35	R\$ 149,60
6	Guanambi/Sebastião Laranjeiras	16	R\$ 9,35	R\$ 149,60
7	Sebastião Laranjeiras/Salvador	16	R\$ 164,45	R\$ 2.631,20
8	Salvador/Sebastião Laranjeiras	16	R\$ 164,45	R\$ 2.631,20
9	Sebastião Laranjeiras/Palmas de Monte Alto	16	R\$ 8,25	R\$ 132,00
10	Palmas de Monte Alto/Sebastião Laranjeiras	16	R\$ 8,25	R\$ 132,00
11	Guanambi/Vitoria da Conquista	16	R\$ 53,90	R\$ 862,40
12	Vitoria da Conquista/Guanambi	16	R\$ 53,90	R\$ 862,40
13	Guanambi/Goiânia-GO	16	R\$ 157,85	R\$ 2.525,60
14	Goiânia-GO/Guanambi	16	R\$ 157,85	R\$ 2.525,60
15	Guanambi/Caetité	16	R\$ 9,90	R\$ 158,40
16	Caetité/Guanambi	16	R\$ 9,90	R\$ 158,40
17	Guanambi/Barreiras	16	R\$ 75,35	R\$ 1.205,60
18	Barreiras/Guanambi	16	R\$ 75,35	R\$ 1.205,60
19	Guanambi/Brumado	16	R\$ 29,70	R\$ 475,20
20	Brumado/Guanambi	16	R\$ 29,70	R\$ 475,20
21	Guanambi/Luiz Eduardo Magalhães	16	R\$ 89,65	R\$ 1.434,40
22	Luiz Eduardo Magalhães/Guanambi	16	R\$ 89,65	R\$ 1.434,40
23	Guanambi/Feira de Santana	16	R\$ 133,10	R\$ 2.129,60
24	Feira de Santana/Guanambi	16	R\$ 133,10	R\$ 2.129,60

25	Guanambi/Bom Jesus da Lapa	16	R\$ 28,60	R\$ 457,60
26	Bom Jesus da Lapa/Guanambi	16	R\$ 28,60	R\$ 457,60
VALOR TOTAL:				R\$ 40.074,08

Parágrafo Segundo: Da Prestação dos Serviços e Entrega dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos/prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017**, realizado no dia **02 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 40.074,08 (quarenta mil e setenta e quatro reais e oito centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 012/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete da Prefeita

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJÓVEM e PETI

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 012/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao

assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
Isac Azevedo Magalhães
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, SN, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.378.830/0001-61**, situada na Av. Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada por seu sócio-gerente **Sr. Isac Azevedo Magalhães**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 11.379.899-71 SSP-BA, inscrito junto ao Ministério da Fazenda mediante a numeração 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, número 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal e interestadual, incluindo motoristas, para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 012/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Guanambi/São Paulo-SP	14	R\$ 227,74	R\$ 3.188,36
2	São Paulo-SP/Guanambi	14	R\$ 260,16	R\$ 3.642,24
3	Guanambi/Campinas-SP	14	R\$ 242,00	R\$ 3.388,00
4	Campinas-SP/Guanambi	14	R\$ 254,53	R\$ 3.563,42
5	Sebastião Laranjeiras/Guanambi	14	R\$ 9,35	R\$ 130,90
6	Guanambi/Sebastião Laranjeiras	14	R\$ 9,35	R\$ 130,90
7	Sebastião Laranjeiras/Salvador	14	R\$ 164,45	R\$ 2.302,30
8	Salvador/Sebastião Laranjeiras	14	R\$ 164,45	R\$ 2.302,30
9	Sebastião Laranjeiras/Palmas de Monte Alto	14	R\$ 8,25	R\$ 115,50
10	Palmas de Monte Alto/Sebastião Laranjeiras	14	R\$ 8,25	R\$ 115,50
11	Guanambi/Vitoria da Conquista	14	R\$ 53,90	R\$ 754,60
12	Vitoria da Conquista/Guanambi	14	R\$ 53,90	R\$ 754,60
13	Guanambi/Goiânia-GO	14	R\$ 157,85	R\$ 2.209,90
14	Goiânia-GO/Guanambi	14	R\$ 157,85	R\$ 2.209,90
15	Guanambi/Caetité	14	R\$ 9,90	R\$ 138,60
16	Caetité/Guanambi	14	R\$ 9,90	R\$ 138,60
17	Guanambi/Barreiras	14	R\$ 75,35	R\$ 1.054,90
18	Barreiras/Guanambi	14	R\$ 75,35	R\$ 1.054,90
19	Guanambi/Brumado	14	R\$ 29,70	R\$ 415,80
20	Brumado/Guanambi	14	R\$ 29,70	R\$ 415,80
21	Guanambi/Luiz Eduardo Magalhães	14	R\$ 89,65	R\$ 1.255,10
22	Luiz Eduardo Magalhães/Guanambi	14	R\$ 89,65	R\$ 1.255,10
23	Guanambi/Feira de Santana	14	R\$ 133,10	R\$ 1.863,40
24	Feira de Santana/Guanambi	14	R\$ 133,10	R\$ 1.863,40



25	Guanambi/Bom Jesus da Lapa	14	R\$ 28,60	R\$ 400,40
26	Bom Jesus da Lapa/Guanambi	14	R\$ 28,60	R\$ 400,40
VALOR TOTAL:				R\$ 35.064,82

Parágrafo Segundo – Da Entrega/Prestação dos Serviços – A empresa se compromete em entregar/prestar os produtos/serviços acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017**, realizado no dia **02 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues e/ou serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 35.064,82 (trinta e cinco mil e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 012/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da entrega, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 012/2017**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar os produtos, bem como prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Fevereiro de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
Isac Azevedo Magalhães
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal De Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, 08, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 01.085.357/0001-82**, neste ato representado, pelo seu empresário Individual **Sr. Elton Arcanjo dos Santos Pardim**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.911.761 SSP/BA, CPF nº. 735.966.395-49, residente e domiciliado na Rua Nicolau Suerdick, 06, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento de medicamentos, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para manutenção da saúde pública deste Município de Sebastião Laranjeiras, destinado aos Psf's, Postos de Saúde e Hospital Municipal Walter Leão Rocha, durante o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Ambroxol adt. 120ml	Vidro	270	R\$ 13,00	R\$ 3.510,00
2	Ambroxol ped. 120ml	Vidro	270	R\$ 11,00	R\$ 2.970,00
3	Ampicilina 500mg	Cx 10comp	270	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00
4	Astro 500mg	Cx com 03fr	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
5	Biperideno 2mg	Cx 20comp	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
6	Bromazepan 3 mg	Cx 200comp	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
7	Bromazepan 6 mg	Cx 200comp	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
8	Buscopan gts 30ml	Frasco	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
9	Complexo B	Cx 20comp	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
10	Complexo B xarope	Vidro	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00
11	Dexametazona creme 10g	Tubo	135	R\$ 9,00	R\$ 1.215,00
12	Dexametazona elixir	Vidro	1350	R\$ 8,00	R\$ 10.800,00
13	Dexclofeniramina xarp. 100ml	Vidro	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
14	Diaqua 25mg	Cx 30comp	45	R\$ 13,00	R\$ 585,00
15	Diazepan 10 mg	Cx 200comp	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
16	Diazepan 5 mg	Cx 200comp	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
17	Diclofenaco 75mg	Cx C/ 5 Amp	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
18	Diclofenaco gel 60g	Tubo	270	R\$ 7,00	R\$ 1.890,00
19	Diclofenaco gts	Frasco	270	R\$ 7,00	R\$ 1.890,00
20	Diclofenaco sódico 50mg	Cx 20comp	225	R\$ 2,00	R\$ 450,00
21	Dipirona 500mg	Cx 100 comp	45	R\$ 1,00	R\$ 45,00
22	Dipirona gts	Frasco	540	R\$ 1,00	R\$ 540,00



23	Dipirona sódica 1mg 2 ml	Cx 500comp	18	R\$ 16,00	R\$ 288,00
24	Dipirona xpe 100ml	Frasco	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
25	Haloperidol 5mg	Cx 20comp	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
26	Ibuprofeno 600	Cx 30comp	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
27	Ibuprofeno gts	Frasco	315	R\$ 8,00	R\$ 2.520,00
28	Loratadina xpe 100ml	Vidro	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
29	Nimensulida 100mg	Cx 20 comp	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
30	Nimensulida gts	Frasco	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
31	Novalgina xpe	Vidro	360	R\$ 18,00	R\$ 6.480,00
32	Paracetamol gotas	Frasco	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
33	Piroxicam 20mg	Cx 15comp	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
34	Prednisona 05mg	Cx 20comp	54	R\$ 7,00	R\$ 378,00
35	Prednisona 20mg	Cx 20comp	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
36	Primidon 250 mg	Cx 400comp	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
37	Salbutamol spray	Frasco	270	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00
38	Tandene comp.	Cx 30comp	270	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00
39	Tandrilax comp.	Cx 30comp	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
40	Trileptal 600mg	Cx 400comp	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 78.650,00

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete em entregar os produtos acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**, realizado no dia **03 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 014/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da entrega, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 014/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com as **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Fevereiro de 2017

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME
CONTRATADO

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2017
CONTRATO Nº. 062/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é o fornecimento de pneus e acessórios para manutenção dos ônibus, micro-ônibus e caçamba, pertencentes a frota pública municipal deste Município de Sebastião Laranjeiras, conforme Contrato Administrativo Nº. 062/2017, Processo Administrativo Nº. 057/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 023/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Empenho da	Global
R\$: Total do	R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
Vigência do	31 / 03 / 2017
Data do Contrato:	08 / 02 / 2017
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	JOSÉ LIMA DA SILVA DE GUANAMBI - ME
Resp. pela	José Lima da Silva – Empresário individual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, localizada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, neste ato representada pelo seu procurador legal Sr. **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, securitário, divorciado, Gerente Executivo, RG nº 04737397-2 IFP/RJ, CPF nº 637.090.827-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **prestação de serviços de seguro frota**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, pelo Prefeito Municipal em **07/02/2017**, sujeitando-se os contratantes às **Leis Federais Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação dos serviços de franquia de seguro**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	GÊNERO	VALOR DA FRANQUIA	FIPE/ VALOR DETERMINADO	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Ônibus Modelo: 15.190 EOD E.S. ORE Espécie: Passageiro Cor: Amarela Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano Fabricação: 2010 Categoria: Transporte Escolar Capacidade: 48 pessoas Porte: GRANDE Placa: OKK - 8759 Secretaria Responsável: Educação. Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 25.150,40	R\$ 180.000,00	R\$ 2.300,00



02	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Ônibus Modelo: 15.190 EOD E.HD ORE Espécie: Passageiro Cor: Amarela Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano Fabricação/Modelo: 2010/2011 Categoria: Transporte Escolar Capacidade: 48 pessoas Porte: GRANDE Placa: NYN - 0513 Secretaria Responsável: Educação. Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 25.150,40	R\$ 180.000,00	R\$ 2.300,00
03	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Ônibus Modelo: OF 1519 R Espécie: Passageiro Cor: Amarela Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014 Categoria: Transporte Escolar Capacidade: 60 pessoas Porte: GRANDE Placa: OUW - 4975 Secretaria Responsável: Educação. Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 2.394,00
04	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Ônibus Modelo: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO Espécie: Passageiro Cor: Amarela Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Marcopolo SA Ano de Fabricação: 2014 Uso: Transporte Escolar Capacidade: 27 pessoas Porte: GRANDE Placa: PJU - 8907 Secretaria Responsável: Educação. Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.268,00



05	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Ônibus Modelo: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO Espécie: Passageiro Cor: Amarela Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Marcopolo SA Ano de Fabricação: 2014 Uso: Transporte Escolar Capacidade: 27 pessoas Porte: GRANDE Placa: PJU - 5656 Secretaria Responsável: Educação. Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.268,00
06	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Caminhão Modelo: 31.280 E 6X4 Espécie: Caminhão c/ Caçamba Basculante Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano de Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Capacidade da Caçamba: 12 m³ Porte: GRANDE Placa: OUS - 2058 Secretaria Responsável: Infraestrutura Cobertura de Carroceria (basculante) : R\$ 30.000,00 - Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.300,00
07	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Automóvel Modelo: Uno Mille Way Econ Espécie: Passageiro Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Fiat Ano de Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Capacidade: 05 pessoas Porte: PEQUENO Placa: OUO - 1070 Secretaria Responsável: Assistência Social.	R\$ 3.160,00	100% FIPE	R\$ 870,00



08	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Automóvel Modelo: Strada Working CE Espécie: Pick-up Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Fiat Ano de Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Capacidade da Caçamba: 800 Litros. Porte: PEQUENO Placa: OUO - 2258 Secretaria Responsável: Assistência Social.	R\$ 3.521,30	100% FIPE	R\$ 870,00
09	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Caminhão Modelo: ATRON 2729 Espécie: Caminhão-Pipa Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Mercedes Benz Ano de Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Capacidade do Tanque: 12.000 Litros. Porte: GRANDE Placa: OUB - 9936 Secretaria Responsável: Infraestrutura. Cobertura de Carroceria (Tanque) : R\$ 30.000,00 - Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.300,00
10	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Caminhão Modelo: 13.190 E 4x2 E Worker Espécie: Caçamba Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Porte: GRANDE Placa: OZG - 9932 Secretaria Responsável: Infraestrutura. Cobertura de Carroceria (basculante) : R\$ 30.000,00 - Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.300,00



11	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Caminhão Modelo: 13.190 E 4x2 Worker Espécie: Caçamba Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Volkswagen Ano Fabricação: 2013 Categoria: Oficial Porte: GRANDE Placa: OZG - 7032 Secretaria Responsável: Infraestrutura. Cobertura de Carroceria (basculante) : R\$ 30.000,00 - Franquia Vidros: R\$ 180,00	R\$ 30.000,00	100% FIPE	R\$ 2.300,00
----	---	---------------	-----------	--------------

Parágrafo Segundo – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços acima citado, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com cada **Secretaria Municipal interessada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora itens supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, realizado no dia **07 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 22.470,00 (vinte dois mil quatrocentos e setenta reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 015/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados de forma **PARCELADA**, em 03 (três) prestações mensais, após a prestação dos serviços, conferência e aceite dos serviços prestados, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 015/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contínuos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período estando de acordo ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Se o veículo sinistrado ficar imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição, de características semelhantes (mesmo ano de fabricação e capacidade de passageiros), a partir da data em que assumir a responsabilidade exclusiva pela indenização dos danos resultantes do acidente, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- g) Se o veículo estiver a ser reparado numa oficina recomendada pelo segurador, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar veículo de substituição, nas condições da alínea anterior, até a devolução do veículo reparado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- h) No caso de perda total do veículo imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição até que coloque à disposição da **CONTRATANTE** o pagamento da indenização;
- i) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Parágrafo Único: As exigências relativas às alíneas 'f' 'g' e 'h', veículo de substituição, aplicar-se-ão apenas aos veículos de PORTE PEQUENO

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de não receber, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a

variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, Sn, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, localizada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, neste ato representada pelo seu procurador legal **Sr. Paulo Roberto Martins**, brasileiro, securitário, divorciado, Gerente Executivo, RG nº 04737397-2 IFP/RJ, CPF nº 637.090.827-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **prestação de serviços de seguro frota**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, pelo Prefeito Municipal em **07/02/2017**, sujeitando-se os contratantes às **Leis Federais Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação dos serviços de franquia de seguro**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	GÊNERO	VALOR DA FRANQUIA	FIPE/ VALOR DETERMINADO	VALOR UNITÁRIO
12	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Pas/Automóvel Modelo: Peugeot 207 HB Active Espécie: Passageiro Cor: Branca Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Peugeot Ano de Fabricação: 2014 / Modelo: 2015 Uso: Oficial Capacidade: 5 Pessoas Porte: PEQUENO Placa: OZM - 3494 Secretaria Responsável: Saúde.	R\$ 3.929,55	100% FIPE	R\$ 870,00
13	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Pas/Automóvel Modelo: FIAT PALIO FIRE 1.0 Espécie: Passageiro Cor: Branca Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Fiat Ano de Fabricação: 2014 / Modelo: 2015 Uso: Oficial Capacidade: 5 Pessoas Porte: PEQUENO Placa: UZP - 3019 Secretaria Responsável: Saúde.	R\$ 3.115,35	100% FIPE	R\$ 870,00

14	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Camioneta Modelo: Masteramb Rontan Espécie: Especial Cor: Branca Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Renault Ano de Fabricação: 2010 Uso: Ambulância Capacidade: 6 pessoas Porte: MÉDIO Placa: NYT - 4210 Secretaria Responsável: Saúde. Franquia Vidros: R\$ 300,00	R\$ 10.000,00	100% FIPE	R\$ 1.890,00
----	--	---------------	-----------	--------------

Parágrafo Segundo – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços acima citado, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, realizado no dia **07 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 015/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados de forma **PARCELADA**, em 03 (três) prestações mensais, após a prestação dos serviços, conferência e aceite dos serviços prestados, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 015/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contínuos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período estando de acordo ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Se o veículo sinistrado ficar imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição, de características semelhantes (mesmo ano de fabricação e capacidade de passageiros), a partir da data em que assumir a responsabilidade exclusiva pela indenização dos danos resultantes do acidente, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

g) Se o veículo estiver a ser reparado numa oficina recomendada pelo segurador, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar veículo de substituição, nas condições da alínea anterior, até a devolução do veículo reparado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

h) No caso de perda total do veículo imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição até que coloque à disposição da **CONTRATANTE** o pagamento da indenização;

i) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Parágrafo Único: As exigências relativas às alíneas 'f' 'g' e 'h', veículo de substituição, aplicar-se-ão apenas aos veículos de PORTE PEQUENO.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de não receber, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 13.868.458/0001-09**, localizada na Rua Santa Frota Vilas Boas Teixeira, 440, Ipanema, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo seu empresário administrativo **Sr. Fabricio Pereira Tibo**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 7492586-59, SSP/BA e CPF Nº. 987.585.005-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em 15/02/2017, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços, sob necessidade administrativa, de transporte de funcionários a serviços do poder executivo municipal, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS AO GABINETE DA PREFEITA

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. CARR.	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES.	R\$: UNIT. P/CARRO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
1	Locação destinada à execução de serviços do Gabinete da Prefeita	Chevrolet S10/VW Crossfox/VW Golf/Ford Focus/Toyota Corolla/Similar	1	Mensal	11	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL GERAL DESTE LOTE								R\$ 44.000,00

LOTE II – VIAGENS DE VEÍCULOS AO GABINETE DA PREFEITA

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. VIAGEM	KM P/VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Fiat Uno/Palio/Similar	1	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 192,92
2	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Fiat Uno/Palio/Similar	1	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 364,00



3	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Fiat Uno/Palio/Similar	1	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 218,40
4	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 1.346,80
5	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 855,40
6	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 964,60
7	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 207,48
8	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
9	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 1.164,80
10	Sebastião Laranjeiras à Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
11	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
12	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet S10, corsa/Ford Focus/Fiat Linea, Uno, Palio/Similar	1	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 174,72



TOTAL GERAL DESTES LOTES

R\$
12.878,32

LOTE III – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. CARRÃO	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES	R\$: UNIT. P/CARRO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
1	Locação destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 32.450,00

LOTE IV – VIAGENS DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. VIAGEM	KM P/VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Mamonas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
2	Núcleo Habitacional III à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	60	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 109,20	R\$ 109,20
3	Fazenda Piranhas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
4	Fazenda Lagoa do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	37	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 67,34	R\$ 67,34
5	Fazenda Barra da L. do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
6	Lagoa do Mato à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	58	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 105,56	R\$ 105,56



7	Fazenda Vargem Suja à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52
8	Fazenda Queimadas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	84	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 152,88	R\$ 152,88
9	Fazenda Formigueiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
10	Fazenda Tabuas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	66	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 120,12	R\$ 120,12
11	Fazenda Capoeiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
12	Fazenda Pé de Serra à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	68	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 123,76	R\$ 123,76
13	Mato Grosso à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	22	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 40,04	R\$ 40,04
14	Fazenda Baixa Verde à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
15	Fazenda Paus Pretos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	160	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 291,20	R\$ 291,20
16	Fazenda Malhada de Areia à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	149	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 271,18	R\$ 271,18
17	Fazenda Barreiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52



18	Fazenda Barreiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
19	Fazenda Vargem da Porteira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
20	Fazenda Tanque à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
21	Fazenda Ramos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
22	Fazenda Cuité à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
23	Fazenda Cuité Mirim à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	36	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 65,52	R\$ 65,52
24	Fazenda Campos a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	20	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 36,40
25	Fazenda Curral Velho à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
26	Fazenda Jatobá à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	59	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 107,38	R\$ 107,38
27	Fazenda Enza à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	53	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 96,46	R\$ 96,46
28	Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16



29	Fazenda Nova União à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
30	Fazenda Sambaíba à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
31	Fazenda Alegre à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
32	Fazenda Olho D'Água à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	56	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 101,92	R\$ 101,92
33	Fazenda Empoeira à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
34	Fazenda Mangabeira à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
35	Fazenda Lagoa da Vitória à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	33	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 60,06	R\$ 60,06
36	Fazenda Jurema à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
37	Baixas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
38	Fazenda Lagoa de Baixo à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	52	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 94,64	R\$ 94,64
39	Assentamento Janaina à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	50	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 91,00



40	Assentamen to São Lourenço à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
41	Assentamen to Bonfim a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	110	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 200,20	R\$ 200,20
42	Assentamen to Chupa Cabra à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
43	Assentamen to Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
44	Assentamen to Janaina à Mamonas (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	26	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 47,32	R\$ 47,32
45	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 192,92
46	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 364,00
47	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 218,40
48	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 1.346,80
49	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 855,40
50	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 964,60



51	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 207,48
52	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
53	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 1.164,80
54	Sebastião Laranjeiras a Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
55	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
56	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 174,72
57	Locação de veículo tipo lotação destinada a execução de serviços de transporte de pessoas para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em eventos e cursos desta Secretaria Municipal.	Ônibus/Van/Kombi/Utilitário/ Similar	1	1	Por Km	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 17.331,67

LOTE VII – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. CARRÃO	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES	R\$: UNIT.P/CARRÃO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
------	------------	----------------------	---------------	--------------	--------------	--------------------	-------------	------------



1	Locação destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
2	Locação de caminhonet e destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos	Chevrolet D20, C10, A10, C20, A20/VW Saveiro/Ford Pampa/similar	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 64.900,00

LOTE VIII – VIAGENS DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. VIAGENS	KM P/VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Mamonas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
2	Núcleo Habitacional III à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	60	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 109,20	R\$ 109,20
3	Fazenda Piranhas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
4	Fazenda Lagoa do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	37	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 67,34	R\$ 67,34
5	Fazenda Barra da L. do Boqueirão a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
6	Lagoa do Mato à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	58	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 105,56	R\$ 105,56



7	Fazenda Vargem Suja à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52
8	Fazenda Queimadas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	84	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 152,88	R\$ 152,88
9	Fazenda Formigueiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
10	Fazenda Tabuas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	66	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 120,12	R\$ 120,12
11	Fazenda Capoeiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
12	Fazenda Pé de Serra à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	68	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 123,76	R\$ 123,76
13	Mato Grosso à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	22	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 40,04	R\$ 40,04
14	Fazenda Baixa Verde à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
15	Fazenda Paus Pretos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	160	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 291,20	R\$ 291,20
16	Fazenda Malhada de Areia à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	149	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 271,18	R\$ 271,18
17	Fazenda Barreiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52



18	Fazenda Barreiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
19	Fazenda Vargem da Porteira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
20	Fazenda Tanque à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
21	Fazenda Ramos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
22	Fazenda Cuité à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
23	Fazenda Cuité Mirim à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	36	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 65,52	R\$ 65,52
24	Fazenda Campos a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	20	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 36,40
25	Fazenda Curral Velho à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
26	Fazenda Jatobá à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	59	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 107,38	R\$ 107,38
27	Fazenda Enza à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	53	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 96,46	R\$ 96,46
28	Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16



29	Fazenda Nova União à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
30	Fazenda Sambaíba à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
31	Fazenda Alegre à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
32	Fazenda Olho D'Água à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	56	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 101,92	R\$ 101,92
33	Fazenda Empoeira à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
34	Fazenda Mangabeira à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
35	Fazenda Lagoa da Vitória à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	33	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 60,06	R\$ 60,06
36	Fazenda Jurema à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
37	Baixas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
38	Fazenda Lagoa de Baixo à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	52	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 94,64	R\$ 94,64
39	Assentamento Janaina à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	50	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 91,00



40	Assentamen to São Lourenço à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
41	Assentamen to Bonfim a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	110	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 200,20	R\$ 200,20
42	Assentamen to Chupa Cabra à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
43	Assentamen to Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
44	Assentamen to Janaina à Mamonas (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	26	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 47,32	R\$ 47,32
45	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 192,92
46	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 364,00
47	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 218,40
48	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 1.346,80
49	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 855,40
50	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 964,60



51	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 207,48
52	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
53	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 1.164,80
54	Sebastião Laranjeiras a Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
55	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
56	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 174,72
57	Locação de veículo tipo lotação destinada a execução de serviços de transporte de pessoas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em eventos cívicos, religiosos, culturais, educativos e desportivos, etc.	Ônibus/Van/Kombi/Utilitário/ Similar	1	1	Por Km	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 17.331,67

LOTE IX – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. CARRÃO	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES	R\$: UNIT./CARRÃO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
------	------------	----------------------	---------------	--------------	--------------	-------------------	-------------	------------



1	Locação destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	2	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00	R\$ 64.900,00
2	Locação de caminhonet e destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Chevrolet D20, C10, A10, C20, A20/VW Saveiro/Ford Pampa/similar	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 97.350,00

LOTE X – VIAGENS DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. VIAGENS	KM P/VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Mamonas à Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
2	Núcleo Habitacional III à Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	60	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 109,20	R\$ 109,20
3	Fazenda Piranhas à Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
4	Fazenda Lagoa do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	37	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 67,34	R\$ 67,34
5	Fazenda Barra da L. do Boqueirão a Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
6	Lagoa do Mato à Sede (ida e volta)	Wolkswagen Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	58	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 105,56	R\$ 105,56



7	Fazenda Vargem Suja à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52
8	Fazenda Queimadas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	84	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 152,88	R\$ 152,88
9	Fazenda Formigueiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
10	Fazenda Tabuas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	66	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 120,12	R\$ 120,12
11	Fazenda Capoeiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
12	Fazenda Pé de Serra à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	68	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 123,76	R\$ 123,76
13	Mato Grosso à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	22	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 40,04	R\$ 40,04
14	Fazenda Baixa Verde à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
15	Fazenda Paus Pretos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	160	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 291,20	R\$ 291,20
16	Fazenda Malhada de Areia à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	149	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 271,18	R\$ 271,18
17	Fazenda Barreiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52



18	Fazenda Barreiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
19	Fazenda Vargem da Porteira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
20	Fazenda Tanque à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
21	Fazenda Ramos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
22	Fazenda Cuité à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
23	Fazenda Cuité Mirim à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	36	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 65,52	R\$ 65,52
24	Fazenda Campos a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	20	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 36,40
25	Fazenda Curral Velho à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
26	Fazenda Jatobá à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	59	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 107,38	R\$ 107,38
27	Fazenda Enza à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	53	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 96,46	R\$ 96,46
28	Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16



29	Fazenda Nova União à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
30	Fazenda Sambaíba à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
31	Fazenda Alegre à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
32	Fazenda Olho D'Água à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	56	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 101,92	R\$ 101,92
33	Fazenda Empoeira à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
34	Fazenda Mangabeira à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
35	Fazenda Lagoa da Vitória à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	33	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 60,06	R\$ 60,06
36	Fazenda Jurema à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
37	Baixas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
38	Fazenda Lagoa de Baixo à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	52	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 94,64	R\$ 94,64
39	Assentamento Janaina à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	50	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 91,00



40	Assentamen to São Lourenço à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
41	Assentamen to Bonfim a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	110	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 200,20	R\$ 200,20
42	Assentamen to Chupa Cabra à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
43	Assentamen to Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
44	Assentamen to Janaina à Mamonas (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	26	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 47,32	R\$ 47,32
45	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 192,92
46	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 364,00
47	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 218,40
48	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 1.346,80
49	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 855,40
50	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 964,60



51	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 207,48
52	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
53	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 1.164,80
54	Sebastião Laranjeiras a Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
55	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
56	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 174,72
57	Locação de veículo tipo lotação destinada a execução de serviços de transporte de pessoas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em eventos sociais, realizadas por esta Secretaria Municipal.	Ônibus/Van/Kombi/Utilitário/ Similar	1	1	Por Km	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 17.331,67

LOTE XI – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. CARRÃO	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES	R\$: UNIT.P/CARRÃO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
------	------------	----------------------	---------------	--------------	--------------	--------------------	-------------	------------



1	Locação destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
2	Locação de caminhonet e destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Chevrolet D20, C10, A10, C20, A20/VW Saveiro/Ford Pampa/similar	1	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 64.900,00

LOTE XII – VIAGENS DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT. VIAGEM	KM P/VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Mamonas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
2	Núcleo Habitacional III à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	60	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 109,20	R\$ 109,20
3	Fazenda Piranhas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
4	Fazenda Lagoa do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	37	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 67,34	R\$ 67,34
5	Fazenda Barra da L. do Boqueirão a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
6	Lagoa do Mato à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	58	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 105,56	R\$ 105,56



7	Fazenda Vargem Suja à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52
8	Fazenda Queimadas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	84	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 152,88	R\$ 152,88
9	Fazenda Formigueiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
10	Fazenda Tabuas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	66	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 120,12	R\$ 120,12
11	Fazenda Capoeiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
12	Fazenda Pé de Serra à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	68	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 123,76	R\$ 123,76
13	Mato Grosso à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	22	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 40,04	R\$ 40,04
14	Fazenda Baixa Verde à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 83,72
15	Fazenda Paus Pretos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	160	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 291,20	R\$ 291,20
16	Fazenda Malhada de Areia à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	149	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 271,18	R\$ 271,18
17	Fazenda Barreiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 156,52



18	Fazenda Barreiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
19	Fazenda Vargem da Porteira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
20	Fazenda Tanque à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
21	Fazenda Ramos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
22	Fazenda Cuité à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 61,88
23	Fazenda Cuité Mirim à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	36	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 65,52	R\$ 65,52
24	Fazenda Campos a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	20	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 36,40
25	Fazenda Curral Velho à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
26	Fazenda Jatobá à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	59	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 107,38	R\$ 107,38
27	Fazenda Enza à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	53	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 96,46	R\$ 96,46
28	Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16



29	Fazenda Nova União à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
30	Fazenda Sambaíba à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
31	Fazenda Alegre à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
32	Fazenda Olho D'Água à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	56	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 101,92	R\$ 101,92
33	Fazenda Empoeira à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 87,36
34	Fazenda Mangabeira à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 80,08
35	Fazenda Lagoa da Vitória à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	33	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 60,06	R\$ 60,06
36	Fazenda Jurema à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 100,10
37	Baixas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 72,80
38	Fazenda Lagoa de Baixo à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	52	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 94,64	R\$ 94,64
39	Assentamento Janaina à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	50	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 91,00



40	Assentamen to São Lourenço à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 131,04
41	Assentamen to Bonfim a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	110	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 200,20	R\$ 200,20
42	Assentamen to Chupa Cabra à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 69,16
43	Assentamen to Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 63,70
44	Assentamen to Janaina à Mamonas (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	26	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 47,32	R\$ 47,32
45	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 192,92
46	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 364,00
47	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 218,40
48	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 1.346,80
49	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 855,40
50	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 964,60



51	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 207,48
52	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
53	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 1.164,80
54	Sebastião Laranjeiras a Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
55	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 3.458,00
56	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	1	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 174,72
57	Locação de veículo tipo lotação destinada a execução de serviços de transporte de pessoas para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nas ações desta secretaria Municipal.	Ônibus/Van/Kombi/Utilitário/ Similar	1	1	Por Km	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,45
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 17.331,67

Parágrafo Segundo – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, realizado no dia **14 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, receberá as respectivas importâncias da seguinte forma:

Paragrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 385.805,00 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinco reais)**, sendo que este valor corresponde a todas as possíveis locações durante o período de 11 (onze) meses.

Paragrafo Segundo - O valor devido à **CONTRATADA** mensalmente será dos veículos efetivamente locados e a serviço do poder público municipal.

Paragrafo Terceiro – Os veículos locados na categoria “**Por Km**”, terão seus itinerários previamente estabelecidos e o cálculo ocorrerá multiplicando o valor do itinerário pela quantidade de viagens realizadas durante o período.

Paragrafo Quarto – Os valores devidos aos veículos tipo lotação serão pagos por km rodado, sendo que o valor por km encontra-se estabelecido nas tabelas contidas na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança Pública

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do E. Fundamental – Creches e Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2363 – Manutenção do Desporto Amador

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente

atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**, permitindo-se a renovação desde que haja acordo entre as partes, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término desta vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) Em caso de Sublocação, apresentar junto a nota fiscal os contratos de sublocação, documentos dos veículos e carteira de habilitação do responsável pelo transporte;
- d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- e) Transportar conforme necessidade administrativa a pessoa especificada até o local final de destinado, e se necessário proceder o transporte de volta do mesmo;
- f) Responder direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do objeto deste certame.
- g) Cumprir as determinações do contratante;
- h) Alterar os itinerários e os horários a pedido da administração, quando se relacionar a atividade extra objeto a critério da Secretaria Municipal de solicitante, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- i) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que por venturas possam vir ser editadas;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Municipais, Estaduais, Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **Palmas De Monte Alto – Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito
CONTRATANTE

Fabricio Pereira Tibo
AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, S/n, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 13.868.458/0001-09**, localizada na Rua Santa Frota Vilas Boas Teixeira, 440, Ipanema, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo seu empresário administrativo **Sr. Fabricio Pereira Tibo**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 7492586-59, SSP/BA e CPF Nº. 987.585.005-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, pelo Prefeito Municipal em **15/02/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de transporte de pacientes a procura de tratamento médico e de funcionários a serviços desta Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE V – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEICULO	QUANT. CARRO	TIPO DE LOC.	QUANT. MESES.	R\$: UNIT. P/CARRO	R\$: MENSAL	R\$: TOTAL
1	Locação destinada à execução de serviços da Secretaria Municipal de Saúde	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Golf/Chevrolet Corsa/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	4	Mensal	11	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00	R\$ 129.800,00
TOTAL GERAL DESTE LOTE								R\$ 129.800,00

LOTE VI – VIAGENS DE VEICULOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEICULO	QUANT. VIAGEM	KM P/ VIAGEM	TIPO DE LOC.	R\$: P/KM	R\$: P/ VIAGEM	R\$: TOTAL
1	Mamonas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 509,60
2	Núcleo Habitacional III à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	60	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 109,20	R\$ 873,60



3	Fazenda Piranhas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 1.048,32
4	Fazenda Lagoa do Boqueirão à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	37	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 67,34	R\$ 538,72
5	Fazenda Barra da L. do Boqueirão a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 553,28
6	Lagoa do Mato à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	58	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 105,56	R\$ 844,48
7	Fazenda Vargem Suja à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 1.252,16
8	Fazenda Queimadas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	84	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 152,88	R\$ 1.223,04
9	Fazenda Formigueiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 669,76
10	Fazenda Tabuas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	66	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 120,12	R\$ 960,96
11	Fazenda Capoeiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 698,88
12	Fazenda Pé de Serra à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	68	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 123,76	R\$ 990,08
13	Mato Grosso à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	22	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 40,04	R\$ 320,32



14	Fazenda Baixa Verde à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	46	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 83,72	R\$ 669,76
15	Fazenda Paus Pretos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	160	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 291,20	R\$ 2.329,60
16	Fazenda Malhada de Areia à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	149	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 271,18	R\$ 2.169,44
17	Fazenda Barreiras à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	86	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 156,52	R\$ 1.252,16
18	Fazenda Barreiro à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 800,80
19	Fazenda Vargem da Porteira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 640,64
20	Fazenda Tanque à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 640,64
21	Fazenda Ramos à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 495,04
22	Fazenda Cuité à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	34	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 61,88	R\$ 495,04
23	Fazenda Cuité Mirim à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	36	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 65,52	R\$ 524,16
24	Fazenda Campos a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	20	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 291,20



25	Fazenda Curral Velho à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 1.048,32
26	Fazenda Jatobá à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	59	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 107,38	R\$ 859,04
27	Fazenda Enza à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	53	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 96,46	R\$ 771,68
28	Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 553,28
29	Fazenda Nova União à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 698,88
30	Fazenda Sambaíba à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 698,88
31	Fazenda Alegre à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 582,40
32	Fazenda Olho D'Água à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	56	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 101,92	R\$ 815,36
33	Fazenda Empoeira à Sede (Ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	48	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 87,36	R\$ 698,88
34	Fazenda Mangabeira à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	44	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 80,08	R\$ 640,64
35	Fazenda Lagoa da Vitória à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	33	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 60,06	R\$ 480,48

36	Fazenda Jurema à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	55	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 100,10	R\$ 800,80
37	Baixas à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	40	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 582,40
38	Fazenda Lagoa de Baixo à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	52	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 94,64	R\$ 757,12
39	Assentamento Janaina à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	50	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 728,00
40	Assentamento São Lourenço à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	72	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 131,04	R\$ 1.048,32
41	Assentamento Bonfim a Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	110	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 200,20	R\$ 1.601,60
42	Assentamento Chupa Cabra à Sede (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	38	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 69,16	R\$ 553,28
43	Assentamento Fazenda Nova à Sede (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	35	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 63,70	R\$ 509,60
44	Assentamento Janaina à Mamonas (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	26	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 47,32	R\$ 378,56
45	Sebastião Laranjeiras à Palmas de M. Alto (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	106	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 192,92	R\$ 1.543,36
46	Sebastião Laranjeiras à Guanambi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	200	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00



47	Sebastião Laranjeiras à Pindaí (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	120	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 218,40	R\$ 1.747,20
48	Sebastião Laranjeiras à Vit. da Conquista (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	740	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.346,80	R\$ 10.774,40
49	Sebastião Laranjeiras à Brumado (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	470	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 855,40	R\$ 6.843,20
50	Sebastião Laranjeiras à Bom Jesus da Lapa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	530	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 964,60	R\$ 7.716,80
51	Sebastião Laranjeiras à Espinosa (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	114	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 207,48	R\$ 1.659,84
52	Sebastião Laranjeiras à Janaúba (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	560	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.019,20	R\$ 8.153,60
53	Sebastião Laranjeiras a Montes Claros (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	640	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 1.164,80	R\$ 9.318,40
54	Sebastião Laranjeiras a Salvador (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	1.600	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 2.912,00	R\$ 23.296,00
55	Sebastião Laranjeiras à Brasília (ida e Volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	1.900	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 3.458,00	R\$ 27.664,00
56	Sebastião Laranjeiras à Urandi (ida e volta)	Wolksvagem Gol, Fox, Crossfox, Voyage, Golf/Chevrolet Corsa, Kadet/Ford Focus/Fiat Uno, Palio/Similar.	8	96	Por Km	R\$ 1,82	R\$ 174,72	R\$ 1.397,76



57	Locação de veículo tipo lotação destinada a execução de serviços de transporte de pessoas para a Secretaria Municipal de Saúde, em tratamentos coletivos em cidades circunvizinhas e demais eventos da Secretaria Municipal de Saúde.	Ônibus/Van/Kombi/Utilitário/Similar	8	1	Por Km	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 27,60
TOTAL GERAL DESTES LOTES								R\$ 138.653,36

Parágrafo Segundo – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços acima citado, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **Pregão Presencial Nº. 019/2017**, realizado no dia **14 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, receberá as respectivas importâncias da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 268.453,36 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, sendo que este valor corresponde a todas as possíveis locações durante o período de 11 (onze) meses.

Parágrafo Segundo - O valor devido à **CONTRATADA** mensalmente será dos veículos efetivamente locados e a serviço do poder público municipal.

Parágrafo Terceiro – Os veículos locados na categoria “**Por Km**”, terão seus itinerários previamente estabelecidos e o cálculo ocorrerá multiplicando o valor do itinerário pela quantidade de viagens realizadas durante o período.

Parágrafo Quarto – Os valores devidos aos veículos tipo lotação serão pagos por km rodado, sendo que o valor por km encontra-se estabelecido nas tabelas contidas na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão Das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**,

como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da prestação, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 019/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**, permitindo-se a renovação desde que haja acordo entre as partes, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término desta vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) Em caso de Sublocação, apresentar junto a nota fiscal os contratos de sublocação, documentos dos veículos e carteira de habilitação do responsável pelo transporte;
- d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- e) Transportar conforme necessidade administrativa a pessoa especificada até o local final de destinado, e se necessário proceder o transporte de volta do mesmo;
- f) Responder direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do objeto deste certame.
- g) Cumprir as determinações do contratante;
- h) Alterar os itinerários e os horários a pedido da administração, quando se relacionar a atividade extra objeto a critério da Secretaria Municipal de solicitante, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- i) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que por venturas possam vir ser editadas;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Municipais, Estaduais, Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com as **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **Palmas De Monte Alto – Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16 de Fevereiro de 2017.

Geraldo dos Santos Guimarães
Secretário Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Fabricio Pereira Tibo
AF TIBO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CONTRATADO

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017
CONTRATO Nº. 077/2017**

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e assessoria Jurídica para acompanhamento de processos ajuizados e por ajuizar, em que a CONTRATANTE for autor ou réu, assistente ou oponente, bem como, responder às consultas encaminhadas pela CONTRATANTE, emitir pareceres, prestando-lhe assessoramento técnico-jurídico, auxílio na elaboração de leis e atos administrativos, no exercício de 2017, conforme Contrato Administrativo Nº. 077/2017, Processo Administrativo Nº. 059/2017, da Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2017.
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento:	Art. 25, II c/c Art. 13, III e VI da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa:	Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Projeto Atividade: 2109 – Gestão das Ações Fazendárias Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
Vigência do Contrato:	31 / 12 / 2017
Data do Contrato:	16 / 02 / 2017
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	NOGUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Resp. pela Contratada	Nilson Nilo Rodrigues Pereira – Sócio Administrativo

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2017
CONTRATO Nº. 078/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em transporte de passageiros, para prestar serviços de Transporte Escolar Municipal Emergencial, conforme Contrato Administrativo Nº. 078/2017, Processo Administrativo Nº. 058/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 024/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA)
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.
Crédito da Despesa:	Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25% Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40% Projeto Atividade: 2394 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE Classificação Econômica: 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da	Global
R\$: Total do	R\$ 188.788,95 (cento e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa)
Vigência do Contrato:	O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até 03 de Maio de 2017 ou, conforme Decreto Emergencial nº 022/2017 , quando a licitação para tal serviço for homologada, rescindindo-se este contrato automaticamente.
Data do Contrato:	16 de Fevereiro de 2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS , com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57 , neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Josielton de Castro Muniz .
Contratado:	CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA – EPP , inscrita no CNPJ nº 08.186.285/0001-09 , com sede na Rodovia BR 122, KM 64, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, neste ato representada pelo seu empresário individual Sr. Cláudio Gonçalves de Souza .

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017
CONTRATO Nº. 079/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na manutenção de pequenas estruturas (portões, grades e etc.) das praças e prédios públicos vinculados a Administração Pública de Sebastião Laranjeiras – Bahia, conforme Contrato Administrativo Nº. 079/2017, Processo Administrativo Nº. 060/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 025/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25% Projeto Atividade: 2363 – Manutenção do Desporto Amador Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho da	Global
R\$: Total do	R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais)
Vigência do	31 / 03 / 2017
Data do Contrato:	16 / 02 / 2017
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	JAIME PEREIRA MONÇÃO – CPF: 625.274.445-04

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017
CONTRATO Nº. 080/2017**

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na manutenção de pequenas estruturas (portões, portas e etc.) da Farmácia Básica e PSF de Piranhas, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras – Bahia, conforme Contrato Administrativo Nº. 080/2017, Processo Administrativo Nº. 060/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 025/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais)
Vigência do Contrato:	31 / 03 / 2017
Data do Contrato:	16 / 02 / 2017
Contratante:	GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário Municipal de Saúde
Contratado:	JAIME PEREIRA MONÇÃO – CPF: 625.274.445-04

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017
CONTRATO Nº. 083/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em monitoramento dos sistemas de saúde implantados; processamento de dados com emissão de relatórios e críticas; fornecimento de software de controle de prontuário de paciente, faturamento ambulatorial/hospitalar, controle e gestão interna; processamento de contas médicas, serviços médicos de auditoria interna e de Autorização de Internação Hospitalar - AIHs; revisão de prontuários e disponibilização de equipamentos de informática para informatização do Hospital Municipal Walter Leão Rocha; treinamento e capacitações de pessoal na área, conforme Contrato Administrativo Nº. 083/2017, Processo Administrativo Nº. 066/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 026/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato:	31 / 05 / 2017
Data do Contrato:	17 / 02 / 2017
Contratante:	GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário Municipal de Saúde
Contratado:	WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA - ME
Resp. pela Contratada	Washington Willian Costa Ferreira - Empresário individual

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017
CONTRATO Nº. 084/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração e confecção das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica inativas, GFIP e RAIS de 12 caixas escolares do município de Sebastião Laranjeiras, conforme Contrato Administrativo Nº. 084/2017, Processo Administrativo Nº. 067/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 027/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Crédito da Despesa:	Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25% Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da	Global
R\$: Total do	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Vigência do	30 / 06 / 2017
Data do Contrato:	17 / 02 / 2017
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME
Resp. pela	Robernilson Alves de Brito – Sócio Administrativo

**VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2012**

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MD CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MD CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, cito na Avenida Senhor dos Passos, nº 74E, Bairro Serraria Brasil, Feira de Santana - Bahia, inscrita no **CNPJ nº. 10.621.131/0001-40**, neste ato representada, pelo seu Diretor Técnico **Sr. Marlus de Azevedo Rios**, portador do RG nº. 06.037.398-90 SSP/BA, e do CPF nº. 777.307.985-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, decorrente da homologação da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 005/2012, pela Prefeita Municipal em 14/05/2012, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 107/2012 firmado entre as partes em 17 de Maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de Março de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como **cláusula terceira** do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – BA, 28 de Dezembro de 2016.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário de Saúde

CONTRATANTE

MD CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7485-1BEE-F365-6471> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7485-1BEE-F365-6471



Hash do Documento

CC2EDACED8FFEE3689E28F8CDC2B69E6C750E21288B2C3EDC226E070FF6CBAB9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2017 é(são) :

☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 06/03/2017 22:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital